



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401, CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57/
MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI N.º 4.627

PRORROGA OS CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

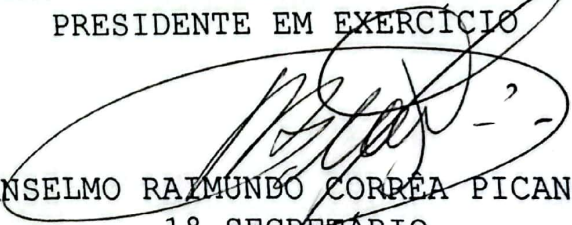
Art. 1º - Os contratos temporários de trabalho firmados pelo Município de Monte Alegre, podem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2005, devendo, ao término, ser promovido concurso público para provimento dos cargos, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de excepcional interesse público, serão obedecidos os critérios da Lei nº 4.079/93 alterada pela Lei nº 4.406/98.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.406/98.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 14 de dezembro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 / CEP: 68 220-000 / TELEFAX: 533-1121 / C.G.C. 10.222.495/0001-57 / MONTE ALEGRE-PARÁ

PEDIDO DE DISPENSA DA COMISSÃO DE
ECONOMIA E FINANÇAS

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE
PREFEITO E, SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Em virtude desta Lei ser em caráter de
urgência, pedimos dispensa do Parecer da Comissão de
Economia e Finanças, conforme o artigo 63º,
Parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa
Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Monte Alegre em, 31 de agosto de 2004.


Edilson Rodrigues de Andrade
VEREADOR